



CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERLÂNDIA

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N° .3918  
TERÇA-FEIRA, 22  
DE JULHO DE 2025 |  
EDIÇÃO DE HOJE -  
02 PÁGINAS

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO N° 1615/2025 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. FÁBIO ERNESTO LIMA DE CAMPOS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA, nos termos do Art. 102-A do Regimento Interno, e o Presidente PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao Sr. Fábio Ernesto Lima de Campos.

Art. 2º A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 21 de julho de 2025.

#### MESA DIRETORA

*Autoria:* Vereador Pezão Do Esporte

PDL 48/2025

## CONTRATAÇÕES

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
CONTRATADA: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**Espécie:** Aditamento de nº.: 015/2025

**Fundamento:** Cláusula Quinta do Contrato inicial nº 007/2023, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, Processo nº 061/2022, no art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que faz parte integrante e complementar deste termo bem como na Solicitação de Aditamento de protocolo sob nº 3930 de 18 de junho de 2025.

**Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

**Vigência:** O prazo de vigência deste instrumento é de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**Valor global estimado para 2026:** R\$ 7.091,50 (sete mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

**Recurso Orçamentário:** 01.122.7005.2258 Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 27604-3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 09 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC - Ficha -8905-3.3.90.30.00 - Material de Consumo 17 - Material de Processamento de dados.

**Data da expedição do Termo:** 18/07/2025.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**

Presidente

**LIZA FERNANDES PRADO**

1ª Secretária Ordenadora de Despesas

### JUSTIFICATIVA ADITAMENTO N° 015/2025 CONTRATO N° 007/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**CONTRATADA:** GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A Câmara Municipal de Uberlândia firmou o Contrato nº 007/2023 com a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em decorrência da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, Processo nº 061/2022, homologado em 02/02/2023, para contratação de empresa especializada para a emissão de certificados digitais padrão ICP - Brasil, Formato A3, com serviço de visita local e fornecimento de dispositivos token USB para a Câmara Municipal de Uberlândia, sob demanda.

A prorrogação do contrato por aditamento é necessária por se tratar de serviço de natureza contínua, e atende as necessidades permanentes de segurança na utilização do sistema através de meios tecnológicos que permitem que os gabinetes desenvolvam as atividades de sua competência, em razão da mobilidade e segurança que o serviço dispõe. A assinatura digital, assim como a emissão dos certificados permite o desenvolvimento das atividades relacionadas a função desta casa de leis na representatividade da sociedade.

A despesa se justifica pela necessidade de garantir maior segurança na movimentação e acessos ao sistema, e a assinatura digital se distingue de outros meios eletrônicos de autenticação de documentos por ser um mecanismo criptográfico denominado Infraestrutura de Chave Pública, fornecendo um alto nível de segurança, dificultando a duplicação. Essa tecnologia autentica o documento do remetente e garante que o documento permaneça inalterado ao atingir o destinatário, tornando o processo mais seguro e legítimo. O objetivo da contratação é garantir maior segurança e a modernização do ambiente virtual, tendo em vista a utilização de sistema de gestão informatizado por esta Casa de Leis. Desta maneira, a manutenção do contrato possibilita uma melhora significativa da disponibilidade de infraestrutura virtual da CMU.

Sendo assim, faz-se necessária a realização de pedido de aditamento do prazo contratual, a fim de prorrogá-lo, conforme artigo 57 inciso IV da Lei 8666/93, visto que o contrato se encerrará em 31/12/2025, e sua paralização pode trazer prejuízos. Por essas razões, solicitamos providências para aditamento do contato por mais 12 meses. Uberlândia, 18 de julho de 2025.

**Alcides Neto F. Fernandes**

Diretor do Departamento de Informática.

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas na solicitação de prorrogação de prazo conforme disposto no aditamento protocolado sob o nº 3930/2025, bem como na possibilidade prevista na Cláusula Quinta, 5.1 do Contrato inicial nº

007/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 - Processo Licitatório nº 061/2022; art. 57, no inciso IV da Lei nº 8.666/93, e na Justificativa da Diretoria do Departamento de Informática, fica autorizado o aditamento para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze meses) para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Uberlândia, 18 de julho de 2025.

**Roservaldo Correia de Mendonça**  
Presidente

#### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização do aditamento previsto (justificativa em anexo), e sendo o serviço de caráter contínuo, cuja interrupção geraria prejuízos para a C.M.U, consideramos AUTORIZADA a realização do aditamento ao Contrato 007/2023 para prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Uberlândia, 18 de julho de 2025.

**Liza Fernandes Prado**  
1<sup>a</sup> Secretária - Ordenadora de Despesas

#### **DECISÕES**

##### **Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025.**

**Portaria n° 129/2025**

##### **DECISÃO**

A presente análise jurídica refere-se ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025, aberto com o fim de averiguar indícios de descumprimento na execução do Contrato nº 074/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024, firmado com a empresa Graviteon Fabricação de Impresos em Materiais Diversos Ltda, tendo por objeto o fornecimento de quatro relógios de ponto, licença de isp de software de tratamento de ponto, suporte técnico, instalação, configuração e treinamento.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, com respeito ao que prescreve a Portaria nº 205/2023. De fato, o Parecer nº 41/2024 constante de fls. 39/40, desta Procuradoria, recomendou a instauração do processo para fins de apuração dos fatos e o Parecer nº 22/2025, acostado às fls. 283/287, concluiu que “o processo atendeu às exigências impostas pelas normas legais, encontrando-se apto para a apreciação e decisão da autoridade competente”.

De acordo com o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 275/280), após os trabalhos para a apuração da responsabilidade, restou claro que houve descumprimento na execução do Contrato nº 074/2024. Primeiramente, a empresa contratada enviou produtos já usados para instalação, em conformidade com as exigências do edital e do contrato. Depois, tendo sido admitida a substituição dos produtos, a empresa contratada tentou fazer a instalação por intermédio de terceiros, violando a obrigação de prestar os serviços diretamente.

Os fatos estão devidamente comprovados por documentos nos autos, inexistindo qualquer dúvida quanto à veracidade. No tocante à defesa oferecida pela empresa contratada, ficou claro que se tratou de mera tentativa de modificar a realidade, uma vez que as alegações não puderam desmerecer o conjunto processual e nenhuma prova chegou a ser apresentada.

Ante o exposto, entende estas autoridades que restou demonstrado o descumprimento contratual por parte da empresa contratada e que o procedimento adotado no decorrer deste processo de responsabilização foi realizado com acatamento aos princípios da legalidade, impensoabilidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Quanto à punição proposta, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, tem adequação ao que prevê o art. 118, II, da Portaria nº 205/2023, porque a contratada deu causa à inexecução total do contrato. No que se refere ao prazo para vigorar o impedimento, um ano, revela-se adequado à situação versada, em se considerando o valor do contrato e os desdobramentos da inviabilidade do seu cumprimento.

Diante do exposto, fica acatado o Relatório Final da Comissão Processante em todos os seus termos.

**DECIDO** pela aplicação da penalidade prevista no art. 110, III da Portaria nº 205/2023, impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, pelo prazo de um ano, à empresa Graviteon Fabricação de Impresos em Materiais Diversos Ltda.

Que sejam notificados todos os interessados e publicada a presente decisão, na forma legal.

**ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA**  
Presidente



**#JULHOVERDE**  
**PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO**

#### **EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3918, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS  
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130  
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos  
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Suila Camargos (RP 0023299/MG);  
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.  
Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.  
Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)